

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.325, de 17 de julho de 2015

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 2.260, de 19 de dezembro de 2013, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 13 e seus §§ 3º e 4º, Capítulo II – DA AUTORIZAÇÃO, da Lei Municipal nº. 2.260 de 19 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei e acrescido de mais um parágrafo que será o “§ 6º”, cujos termos são os seguintes:

“ ...

Art. 13. Para a prestação do serviço, os mototaxistas serão vinculados a “pontos fixos” na região central da cidade e nos bairros devendo ainda estarem vinculados às centrais, associações ou cooperativas já existentes à data de vigência desta Lei ou que vierem a ser autorizadas a funcionar através da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, para atender exclusivamente ao aumento de alvarás concedidos nas hipóteses das normas do art. 3º e seu Parágrafo único constante desta Legislação.

§ 1º.
.....

§ 2º.
.....

§3º - As centrais, associações ou cooperativas nos bairros serão consideradas estabelecimentos comerciais, com cores padrão de acordo com as determinações constantes desta Lei, no Capítulo que trata das exigências específicas aos veículos de mototaxi, sendo vedada a utilização para moradia.

§ 4º - Depois de instalada a sede das centrais, associações ou cooperativas, e devidamente registrada na SETTRAN, para qualquer mudança de endereço, tornar-se-á obrigatória a prévia autorização da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§

5º.

§ 6º - Os mototaxistas vinculados a uma central, associação ou cooperativa, não poderão se vincular a outra ou outras para a prestação dos serviços e, de igual modo, não poderão estabelecer novos pontos fixos, sob pena de perder o alvará, salvo em razão de redefinição efetivada pela Secretaria Municipal de Transporte e Transito e para atender as hipóteses das normas do art. 3º e seu Paragrafo único desta Lei.

...”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a qual se se processará nos termos do art. 107 da Lei Orgânica Municipal e por meio eletrônico, através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna, devendo ser republicada a Lei Municipal nº. 2.260, de 19 de dezembro de 2013, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 17 de julho de 2015.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo

ROBERTO JOSÉ DA SILVA
Secretário de Transporte e Trânsito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano